Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Dia Internacional de Homenagem às Vítimas de Atos de Violência Baseada na Religião ou Crença é celebrado anualmente no dia 22 de agosto, data instituída pela Assembleia Geral da ONU em 2019, por meio da Resolução 73/296.

A celebração dessa data tem por objetivos:

- Lembrar as vítimas de perseguição, discriminação e violência baseadas na religião ou crença;

- Apelar para a tolerância, respeito e proteção dos direitos humanos;

- Sensibilizar a sociedade para a necessidade de combater a intolerância e promover a paz.

Isso porque violência baseada na religião ou crença pode assumir diversas formas como a exclusão social, discriminação, tortura e genocídio.

Para combater a violência, é importante:

- Proteger as pessoas;

- Implementar leis contra a discriminação;

- Investir em iniciativas educativas que promovam a inclusão e a igualdade de direitos;

- Condenar o discurso de ódio;

- Promover o diálogo;

- Investir em iniciativas de diálogo intercultural e entre religiões;

- Investigar e punir as violações de direitos humanos.

A violência religiosa também pode gerar violência patrimonial contra templos religiosos ou casas de pessoas com crenças religiosas.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 197/2024

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Dia Municipal de Homenagem às Vítimas de Atos de Violência Baseada na Religião ou Crença.

Art. 1º - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o Dia Municipal de Homenagem às Vítimas de Atos de Violência Baseada na Religião ou Crença, a ser celebrado no dia 22 de agosto, em alusão ao Dia Internacional de Homenagem às Vítimas de Atos de Violência Baseada na Religião ou Crença.

Art. 2º - O Dia Municipal de Homenagem às Vítimas de Atos de Violência Baseada na Religião ou Crença não será considerado feriado civil.

Art. 3º - No mês de agosto, serão encorajadas ações visando promover campanhas, atividades e atos públicos que condenem comportamentos de intolerância e de terrorismo contra indivíduos que pertencem a diferentes grupos religiosos ou minorias, através de medidas educativas e divulgação de memórias de violações de direitos realizados por força da intolerância, dentre outras medidas pertinentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de outubro de 2024.

BENEVAN SOUZA